



Estado de Santa Catarina

Nº 001276

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.501/2001

Cria abono conforme discrimina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria ABONO, com 4 faixas de valores diferentes, a serem concedidos aos servidores efetivos , contratados temporariamente, estáveis e comissionados, pertencentes ao Quadro de Cargos e Salários cujos cargos que ocupam não atinjam o Valor do Salário Mínimo fixado pelo Governo Federal, direito este, contido no Inciso VII do Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - O ABONO à que se refere o Artigo anterior, terá as seguintes faixas salariais.

**ABONO FAIXA VALOR R\$**

A	0,88
B	25,34
C	43,68
D	46,12

**Parágrafo Único** – A Tabela a seguir demonstra os valores a serem concedidos ao cargos dos servidores, que percebam vencimentos inferior ao Salário Mínimo:



Estado de Santa Catarina

Nº 001277

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.501/2001

Cargo	Nível	Valor contratual	Faixa Abono	Soma do Valor Contratual + Valor da Faixa Abono
Auxiliar Operador de Equipamentos	TSG-16	133,88	D	180,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Tsg-16	133,88	D	180,00
Auxiliar de Pedreiro	TSG-19	154,66	B	180,00
Telefonista	SAU-18	133,88	D	180,00
Zelador	SAL-18	133,88	D	180,00
Merendeira	SAU-18	133,88	D	180,00
Recepcionista	SAU-24	179,12	A	180,00
Atendente de Enfermagem	SAU-24	179,12	A	180,00
Assistente Contínuo	DAÍ-06	136,31	C	180,00

**Art. 3º** - Os valores fixados tem por fim cumprir o que determina a Constituição Federal, para que nem um Servidor Público perceba remuneração inferior a um Salário Mínimo e será concedido por prazo indeterminado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
26 de abril de 2001.**

**49º ano da Fundação e 48º ano da Instalação**

**NARCIZO VILSO ZAFFONATO,  
Prefeito Municipal**

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**ASTOR JOSÉ WARKEN  
Secretário da Administração e Fazenda**